MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO

PPA 2026 A 2029

Tabela III - Estimativa De Limites De Gastos Com Pessoal Do Poder Executivo E Legislativo

PODER EXECUTIVO	2026	2027	2028	2029
Limite Máximo Legal - 54% da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	12.999.145,26	13.519.111,08	14.039.596,81	14.568.705,83
Limite Prudencial - 51,30% da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	12.349.188,00	12.843.155,53	13.337.616,97	13.840.270,54
Limite de Alerta - 48,60% da RCL (inciso II do § 1° do artigo 59 da LRF)	11.699.230,73	12.167.199,97	12.635.637,13	13.111.835,25

PODER LEGISLATIVO	2026	2027	2028	2029
Limite Máximo Legal - 6% da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.444.349,47	1.502.123,45	1.559.955,20	1.618.745,09
Limite Prudencial - 5,70% da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.372.132,00	1.427.017,28	1.481.957,44	1.537.807,84
Limite de Alerta - 5,40% da RCL (inciso II do § 1° do artigo 59 da LRF)	1.299.914,53	1.351.911,11	1.403.959,68	1.456.870,58

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “a” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.